

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA ARRENDAMENTO DA ÁREA
COM 46.900m², NA MARGEM ESQUERDA DO ESTUÁRIO.**

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP, do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos IV e VII e XVI, parágrafo 1º, artigo 30 da Lei nº 8.630/1993,

1. Considerando o resguardo no interesse público apresentado pela CODESP enquanto não é ultimado o processo licitatório: evitar perda e receita para a Companhia; evitar demissões de empregados; assegurar o escoamento da safra de soja e evitar prejuízos significativos para o comércio exterior;
2. considerando a proposta da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, em conformidade com a Lei 8666/1993, artigo 24, inciso IV, de realização de Contrato Emergencial, com prazo improrrogável de 180 dias, da área com 46.900 m², para movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal; e
3. considerando, finalmente, o deliberado pelo Colegiado na 295ª reunião (extraordinária), realizada em 29/1/2009,

R E S O L V E:

1. Recomendar que a CODESP formalize Contrato Emergencial pelo prazo legal até a posse do vencedor da licitação, estabelecendo as seguintes condições:
 - a. que nesse contrato conste cláusula da mão de obra envolvida nesse terminal, avulsa ou contratual, em conformidade com a Lei 8.630/1993 e legislações correlatas;
 - b. que a CODESP continue e agilize o processo licitatório de arrendamento da área em questão;
 - c. que a CODESP inclua no contrato licitatório de arrendamento dessa área a separação física e independente da área do TEAG;

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP

Porto de Santos

Rua Augusto Severo, 7, 13º andar – CEP 11010-919 – Santos - SP

- d. que os valores e os compromissos do contrato sejam os maiores possíveis e vigentes no mercado;
 - e. que a CODESP informe, mensalmente, ao CAP o andamento do processo licitatório de arrendamento da área em questão;
 - f. inclusão de obrigatoriedade do licitante vencedor fazer as obras necessárias de segregação do terminal da TEAG;
2. O CAP poderá emitir a qualquer momento posicionamento de cancelamento do contrato emergencial; e
 3. Determinar que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data.

Sérgio Paulo Perrucci de Aquino
PRESIDENTE